

PARECER

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1070/2025  
Data: 12/05/2025 - Horário: 09:55  
Administrativo

Projeto de Lei nº 40/2025

*Súmula:* Autoriza a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e a Sra. Lucy de Fátima Barros Laibida, por dano ocorrido em veículo do particular em razão de ação comissiva do Município.

Vem para análise dessa Comissão o projeto de Lei nº 40/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é autorizar a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e a Sra. Lucy de Fátima Barros Laibida, por dano ocorrido em veículo do particular em razão de ação comissiva do Município, bem como dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, para pagamento do referido acordo.

Primeiramente, este Projeto fora encaminhado para esta Comissão em virtude de dispositivo de Nosso Regimento Interno, o qual diz que:

**Art. 53** - A análise das proposições compete:

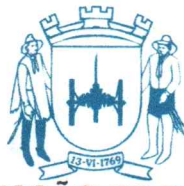
(...)

II - à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;
- b) projetos de plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Poder Executivo Municipal e da Mesa Executiva do Poder Legislativo;
- c) matérias que digam respeito às políticas macro econômicas de crescimento e desenvolvimento econômico Municipal, regional ou outro cujo Município da Lapa seja participante;

Em sede de justificativa, o Executivo demonstra que os recursos serão destinados para:

“...“O presente Projeto de Lei que autoriza a assinatura de acordo extrajudicial tem como finalidade promover a indenização da Sra. Lucy de Fátima Barros Laibida pelo Município, conforme Parecer Instrutório Nº 257/2025, Processo Digital 8794/2025, a fim de reparar os danos decorrentes de acidente envolvendo seu veículo, modelo



# CÂMARA

## MUNICIPAL DA LAPA - PR

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Renault Fluence Placa PVI-7B12, e o veículo do Município da Lapa, modelo Chevrolet Spin, Placa SEE-4H50, em razão de ação comissiva do Município....”*

A respeito do tema, nossa Constituição estabelece em seu artigo 167, inciso V que:

Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Ainda, a Lei 4.320/1964, serve de amparo à matéria objeto deste Projeto de Lei:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)


§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Econômicas, de acordo com nossa legislação de regência, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

Lapa, 06 de maio de 2025.



Acyr Hoffmann  
Presidente



Fabiano Carvalho Cordeiro  
Relator



Paulo César Figueiro Turmina  
Membro